



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D  
OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA



Projeto de Lei 1666/2025.

São Felipe d'Oeste, RO, 27 de maio de 2025.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Procurador - Geral do Município de SÃO FELIPE D'OESTE-RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que encaminha para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Procurador do Município;
- III – Assistente Jurídico
- IV - Assistente Jurídico Externo 20 horas,

§ 1º. O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal, para o exercício do cargo em comissão;

§ 2º. O Procurador-Geral é responsável por chefiar a Procuradoria, coordenar as atividades jurídicas e administrativas, distribuir atividades, além de outros aspectos.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e possui nível hierárquico de Secretaria Municipal.

- I – Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III – Promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – Emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal, ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – Manifestar-se em todos os procedimentos licitatórios.

§ 1º. O Procurador-Geral poderá outorgar procuração aos atuais assistentes jurídicos para representar o Município perante o Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D  
'OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 4º. O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral:

- I** – Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II** – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III** – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV** – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V** – Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI** – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII** – Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por este adquirido.
- VIII** – Aprovar os pareceres e manifestações dos procuradores municipais e assistentes jurídicos.
- IX** – Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;
- X** – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
- XI** – Promover a defesa jurídica de agentes públicos em relação a atos praticados que atendam ao interesse público, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vedada a representação criminal ou de defesa de atos de improbidade administrativa ou atos lesivos ao patrimônio público, objeto de ação popular.
- XII** – Promover a representação judicial ou administrativa das autoridades e servidores públicos que participem da realização de licitações e contratos, caso necessitem se defender na esfera administrativa, controladora ou judicial, em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico emitido pela PGM e elaborado ao final da fase preparatória da licitação, nos termos do artigo 10 da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/21, extensível, inclusive ao agente público que não mais ocupe o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 6º. São atribuições dos Procuradores Municipais:

- I** – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II** – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III** – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV** – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- V** – Apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos, TAC (Termo de Ajuste de Conduta) e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI** – Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII** – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D  
'OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA



**DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 7. Ao Procurador-Geral do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 8. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I** – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II** – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III** – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV** – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 9. São deveres dos Procuradores do Município:

- I** – Assiduidade;
- II** – Pontualidade;
- III** – Urbanidade;
- IV** – Lealdade às instituições a que serve;
- V** – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- VI** – Guardar sigilo profissional;
- VII** – Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII** – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 10. Fica criado o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, sob a rubrica do Gabinete do Prefeito, com o mensal de subsídio de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos e trinta reais).

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os Assistentes Jurídicos que passam a atuar junto a procuradoria Jurídica do Município, no exercício de funções compatíveis com a outorga advocatícia de que são possuidores, sob subordinação, coordenação e supervisão do Procurador-Geral.

Art. 12. O “assistente e ou procurador jurídico efetivo” que vier a ocupar o cargo de Procurador-Geral do Município, fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo, estabelecido no art. 10 desta Lei, acrescido ao seu vencimento básico sem quaisquer outras gratificações ou vantagens.

Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1529/2025.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D  
OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA



Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025).

---

*Sidney Borges de Oliveira*  
*Prefeito de São Felipe d'Oeste*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D  
OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA



**Mensagem de Lei nº. 1236/2025 de 26 de maio de 2025.**

Excelentíssima Presidente,  
LEIZA MARIA SOARES  
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1666/2025** que Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Procurador - Geral do Município de SÃO FELIPE D'OESTE-RO, e dá outras providências.”

Esse Projeto de Lei visa efetuar ajustes na lacuna de cargos e salários junto à administração pública, sendo que a criação do Cargo de Procurador-Geral com suas obrigações e prerrogativas é uma recomendação do Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de segregar funções e atribuir responsabilidades no âmbito de cada função administrativa.

Importante mencionar o cargo de Procurador-Geral de caráter exclusivo, sendo que a partir da nomeação do Procurador-Geral, o servidor nomeado não poderá mais efetuar cadastro de ações particulares, podendo responder àquelas anteriores à nomeação até findo o processo.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 27 de maio de 2025.

***Sidney Borges de Oliveira***  
***Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO***

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000  
CNPJ 84.745.389/0001-94

Telefone: 69-3445-1099 / e-mail: [planejamento@saofelipe.ro.gov.br](mailto:planejamento@saofelipe.ro.gov.br)



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 29/05/2025 11:03:54  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

